

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATASADK DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1213, DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Concessão de um auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 ao Colégio Internacional de Cirurgiões, Capítulo Brasileiro, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Colégio Internacional de Cirurgiões, Capítulo Brasileiro, um auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a realização do seu 1.º Congresso Nacional, a realizar-se em São Paulo, de 27 a 30 de setembro de 1951.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações financeiras, que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações devidamente elevado para os efeitos do disposto na presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,

Mário Bent

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto.

LEI N. 1214, DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Mario Gomes e Vítorio Colombo, imóvel situado na Fazenda Congonhas, município de Itajobi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Mario Gomes e Vítorio Colombo o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Congonhas", município de Itajobi, e destinado ao funcionamento de uma escola rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros), da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com os doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto.

LEI N. 1.215 DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Luiz Vaz de Oliveira e outro, um imóvel localizado no Bairro Júlio Prestes, município de São Roque.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Luiz Vaz de Oliveira e Porfírio Soares Rodrigues, o imóvel abaixo caracterizado, localizado no bairro Júlio Prestes, ex- Canguera, município de São Roque, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.078,80 m² (dez mil, cento e sete metros e oitenta decímetros

quadrados), sendo 7.399,80 m². (sete mil, trezentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados) de propriedade de Porfírio Soares Rodrigues e os restantes 2.708 m². (dois mil, setecentos e oito metros quadrados) de propriedade de Luiz Vaz de Oliveira, confrontando: pela frente com a estrada de Julio Prestes, onde mede 121,30 m. (cento e vinte e um metros e trinta centímetros); pelos fundos, onde mede 141,00 m. (cento e quarenta e um metros), com Silvino Augusto de Camargo; da frente aos fundos mede 113,50 m. (cento e treze metros e cinquenta centímetros) onde confronta com Porfírio Soares Rodrigues e 51,00 m. (cinquenta e um metros) onde confronta com Luiz Vaz de Oliveira."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.216 DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Cyrilo Fiori, imóvel situado na Fazenda Furquim município de Brodósqui.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação de Cyrilo Fiori, imóvel caracterizado, situado na Fazenda "Furquim", município de Brodósqui, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 80 m. (oitenta metros) de frente por 125 m. (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando, pela frente, lado esquerdo e fundos, com o doador, e, pelo lado direito com os sucessores de João Troka."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1217, DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Constantino Struminski, imóvel situado no Bairro Samambalal, município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Constantino Struminski, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Samambalal, município de Itaporanga destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área aproximada de ... 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo de um lado, confrontando com Antônio Berti, 230 m (duzentos e trinta metros), de outro, dividindo com o Patrimônio da Igreja, 60 m (sessenta metros), e dos demais, confrontando com terras do doador 80 m (oitenta metros), 20 m (vinte metros), 120 m (cento e sessenta metros) e 100 m (cem metros), respectivamente."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" publica, hoje, em suplemento do Diário do Executivo, a Lei n. 1.212, de 12-10-1951, que dispõe sobre o reajustamento de verbas do Orçamento vigente, e o Decreto n. 20.830 de 12-10-1951, que dispõe sobre a discriminação que devem ser observadas na execução daquela lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — subst.

LEI N. 1218, DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Maria Lopes dos Santos, imóvel situado no Bairro Ribeirão Grande, município de Angatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Maria Lopes dos Santos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Ribeirão Grande, no município de Angatuba, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com Benedito Costa Meira, pelos lados e nos fundos com a doadora"

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — subst.

LEI N. 1219, DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Município de Jundiá, imóveis destinados à construção do edifício da Inspeção Regional do Departamento da Lepre.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Jundiá, os imóveis abaixo caracterizados, para o fim de ser construído o edifício da Inspeção Regional do Departamento da Lepre, daquela cidade a saber:

"Dois lotes de terrenos sob ns. 377 e 378, situados no bairro de Anhangabaú, esquina da Travessa 4 e Avenida I, com a área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados)";

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.